



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.165

02 DE JANEIRO DE 2018.

APROVA AS MINUTAS-PADRÃO DE ESTATUTO SOCIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-14/001.059282/2017, e

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Minutas-Padrão (P-01/18 e P-02/18), que acompanham a presente Resolução, de estatuto social para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, inclusive para as de menor porte, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 2016.



Art. 2º - As minutas-padrão ora aprovadas, na forma dos Anexos I e II, constituem mera orientação para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, de caráter exemplificativo, não sendo obrigatória a sua adoção.

Art. 3º - Para que os estatutos sociais sejam implementados em todas as empresas estatais, devem as mesmas promoverem as devidas adaptações às suas peculiaridades.

Art. 4º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação ao disposto nesta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, pela Assessoria Jurídica do órgão ou entidade.

Art. 5º- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

FERNANDO BARBALHO MARTINS
Subprocurador-Geral do Estado